



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal  
Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização  
Coordenação de Controle Contratual e Medições

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2023 - SODF**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº. 004/2025 - SODF, nos Termos do Padrão nº. 01/2002.**

**Processo nº.: 00110-00000903/2023-10**

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa VLF SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 26.710.254/0001-97, com sede na Avenida Paraná 313, Turimar – Balneário /SC CEP: 88.955-000, doravante denominada CONTRATADA, representada por VALTER LUIS FELZMANN, portador da identidade nº. 1069036257 e CPF nº. 995.354.750-53, na qualidade de Sócio Diretor.

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2023 - SODF (id. 149638057), da Proposta de Preços (id. 151188482), da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2022, ao Decreto nº 10.024/2019 e à Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG e Termo de Referência.

#### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a execução dos serviços topográficos cadastrais e de mapeamento aerofotogramétrico com a utilização de drone, amarrações com RTK, uso de Laser (com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos), de acordo com o Sistema SIRGAS 2000, destinados à elaboração de projetos e à fiscalização/acompanhamento das obras sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF. **Lote 01:** Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado e Mapeamento Aerofotogramétrico (Drone), consoante específica do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico **SRP Nº 08/2023 - SODF** (id. 149638057), Ata de Registro de Preços nº 001/2025 (id. 161451619); da Proposta de Preços (id. 151188482) e da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2022, ao Decreto nº 10.024/2019 e à Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG e Termo de Referência.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor e do Reajustamento**

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 2.893.980,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil novecentos e oitenta reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

5.2.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

5.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento (22/05/2023), aplicando-se o índice setoriais apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV que se seguem e atualizações de taxas públicas:

EAP	ÍNDICE	CÓDIGO
1 - SERVIÇOS PRELIMINARES	INCC - M ou ICC - COL 18	160868 ou 160981

1- INCC - Índice Nacional de Custo da Construção

2- ICC - Índice de Custo da Construção

5.2.3 Sendo estes índices apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

5.2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 22.101
- II. Programa de Trabalho: 15.451.6208.1968.0018
- III. Natureza da Despesa: 33.90.35
- IV. Fonte de Recursos: 161

6.2 O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 1.157.592,00 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais), conforme Nota de Empenho nº. 00080, emitida em 17/02/2025, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo, fonte 161.

#### Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

7.2 Para efeito de pagamento, a SODF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

7.3 Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);

7.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.5 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.7 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE pró rata tempore die, conforme Decreto-DF n.º 37.121/2016.

7.8 O Executor do Contrato poderá solicitar correções, esclarecimentos e outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento ao pleno atendimento dos serviços contratados.

7.9 Para pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar na SODF a medição pretendida, que por sua vez, será analisada pela equipe responsável designada pela SUAF/SODF, em até 05 (cinco) dias úteis.

#### Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência contratual será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato.

8.2 O prazo total para execução dos serviços, está estipulado em 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela SODF/SUAF.

8.3 O prazo máximo para início dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato, com fundamentação no art. 57 da Lei Federal nº. 8666/1993.

8.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado, devidamente protocolada na SODF, mediante comprovada adequação do objeto aos termos contratuais e especificações contidas no Termo de Referência.

8.6 Os serviços serão recebidos definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou, vistoria que comprove a adequação do objeto, aos termos contratuais da Lei nº 8.666/93, no prazo de 90 dias corridos. Deverá compor a comissão de recebimento definitivo dos serviços, necessariamente, o Executor do Contrato (conforme Subsecretaria demandante), o(s) projetista(s) e Fiscal(is) para os quais os levantamentos/acompanhamentos foram demandados.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei 8666/93 art.73, § 2º ou pelo contrato. Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da CONTRATADA pelo cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 caput e parágrafo único, da Lei 10.406/2002, que institui o Código Civil:

*Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.*

*Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.*

8.8 O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

8.8.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

8.8.2 Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SODF;

8.8.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;

8.8.4 Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SODF em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.8.5 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## **Cláusula Nona – Das garantias**

9.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 144.699,00 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b. seguro-garantia; e
- c. fiança bancária

9.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- a. A cobertura da garantia deverá se estender até 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato.
- b. O atraso autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília -BRB, com correção monetária.

9.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.7 A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento à SODF.

9.8 Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a **prorrogação** da garantia pelo mesmo prazo.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

10.3 Fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;

10.4 O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista do que for demandado;

10.5 À FISCALIZAÇÃO compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos mesmos, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;

10.6 A FISCALIZAÇÃO lançará no Livro de Ocorrência de Atividades todas as observações dignas de registro para controle das atividades, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA;

10.7 Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;

10.8 Atestar a execução do contrato; e

10.9 Cumprir as demais obrigações contidas no Edital e Termo de Referência

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2.1. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA deve fornecer plano de saúde aos funcionários, conforme a Lei nº 4.799/2012.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.4.1.1 A Contratada deverá comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.4.1.2 .As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas ou à manutenção das suas condições de habilitação devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, sob pena de rescisão contratual e demais sanções, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.5 A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061, de 08.03.2013).

11.7. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015):

- I - discriminatório contra a mulher;
- II - que incentive a violência contra a mulher;
- III - que exponha a mulher a constrangimento;
- IV - homofóbico;
- V - que represente qualquer tipo de discriminação.

11.8. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

I. recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II. comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.9 Será exigida da Contratada a implantação do Programa de Integridade das empresas, conforme determinação da Lei 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020.

11.9.1. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Relatório de Perfil, nos termos do Anexo VII do edital;
- II - Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo VIII do edital.

11.10. Conforme Lei Distrital nº 6.128/2018, deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

11.10.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

11.11. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.12 A Contratada deverá assegurar a reserva mínima de 1% do total de vagas para dependentes químicos, nos termos da Lei Distrital nº 5.757, de 14/12/2016, excluindo-se do programa as empresas enquadradas na Lei Federal nº 7.102, de 20/06/1983.

11.13 Cumprir as demais obrigações definidas no de Edital de Licitação de Pregão Eletrônico e Termo de Referência.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1 A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às sanções do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, e suas alterações vigentes, no que couber

13.2 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

**Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Cláusula Vigésima – Do combate à Corrupção**

20.1 Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- 1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;
- 2 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- 3 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- 5 - De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

20.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**P/ DISTRITO FEDERAL:**

**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**

Secretário de Estado

**P/ CONTRATADA:**

**VALTER LUIS FELZMANN**

Sócio Diretor

**TESTEMUNHAS:****FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA**

CPF: 779.236.265-53

**RENATA SANTOS DE SOUZA**

CPF: 006.953.141-22

*“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”*



Documento assinado eletronicamente por **Valter Luis Felzmann, Usuário Externo**, em 26/02/2025, às 08:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SANTOS DE SOUZA - Matr.0273528-8, Coordenador(a) de Controle Contratual e Medições**, em 27/02/2025, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA - Matr.0156998-8, Assessor(a)**, em 27/02/2025, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA - Matr.0284546-6, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 27/02/2025, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=163894816](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=163894816) código CRC= **1FFED750**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

Telefone(s): 3306-5055

Sítio - so.df.gov.br

I - se há a disponibilização de canal direto e facilitado, por meio telefônico e a custo de ligação local, com o consumidor para retirada ou inserção da manifestação de interesse nos produtos ou nos serviços oferecidos pelas empresas;

III - se há a disponibilização de tecla interruptiva da chamada e que retira o contato do consumidor do cadastro do telemarketing da empresa pelo período de 6 meses, prazo no qual o contato é vedado;

IV - se os números utilizados, que realizam o telemarketing, possibilitam o recebimento de chamadas de retorno.

Dispositivos legais aplicáveis: artigo 6º, IV, da Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 6.305/2019.

Fica a empresa qualificada NOTIFICADA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, defesa escrita em relação aos fatos notificados, nos termos do artigo 42 do Decreto Federal nº 2181/97. Sendo pessoa jurídica, o fornecedor deverá juntar o ato constitutivo da empresa com o respectivo CNPJ e carta de proposição, bem como demonstração do resultado do exercício anual, relativo ao período anterior à data da infração de modo a aferir a condição econômica da reclamada para os fins estatuidos no artigo 16, § 1º e 2º e art. 20, § 1º da Portaria nº 34/IDC-PROCON de 20 de maio de 2020; sendo pessoa física, documentos pessoais (RG e CPF).

Decorrido o prazo, esse órgão apreciará de forma definitiva a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Distrital e Nacional da Reclamação fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei nº 8078/90, prosseguindo o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto nº 2181/97.

A reclamada fica ciente de que os autos tramitam eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informação – SEI – e estão à disposição para acesso integral na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral do IDC/PROCON-DF, que pode ser requerido por intermédio do e-mail: assessoria.juridica@procon.df.gov.br, desde que o solicitante possua poderes para representar o fornecedor.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo SEI Nº 00110-00000903/2023-10 – PARTES: DF/SODF e a empresa VLF SERVIÇOS LTDA. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2023 - SODF (id. 149638057), da Proposta de Preços (id. 151188482), da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2022, ao Decreto nº 10.024/2019 e à Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG e Termo de Referência. OBJETO: O Contrato tem por objeto a execução dos serviços topográficos cadastrais e de mapeamento aérofotogramétrico com a utilização de drone, amarrações com RTK, uso de Laser (com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos), de acordo com o Sistema SIRGAS 2000, destinados à elaboração de projetos e à fiscalização/accompanhamento das obras sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF. Lote 01: Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado e Mapeamento Aerofotogramétrico (Drone), consoante específica do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2023 - SODF (id. 149638057), Ata de Registro de Preços nº 001/2025 (id. 161451619); da Proposta de Preços (id. 151188482) e da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2022, ao Decreto nº 10.024/2019 e à Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG e Termo de Referência. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 2.893.980,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil novecentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6208.1968.0018; Natureza da Despesa: 33.90.35; Fonte de Recursos: 161. O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 1.157.592,00 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais), conforme Nota de Empenho nº 00080, emitida em 17/02/2025, sob o evento Nº 400091, na modalidade estimativo, fonte 161. PRAZO/VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato. O prazo total dos serviços está estipulado em 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela SODF/SUAF, no DF. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: VALTER CASIMIRO SILVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: VALTER LUIS FELZMANN, na qualidade de Sócio Diretor.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo SEI Nº 00110-00000903/2023-10 – PARTES: DF/SODF e a empresa SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2023 - SODF (id. 149638057), da Proposta de Preços (id. 151188482), da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2022, ao Decreto nº 10.024/2019 e à Instrução Normativa nº

05/2017 - MPOG e Termo de Referência. OBJETO: O Contrato tem por objeto a execução dos serviços topográficos cadastrais e de mapeamento aerofotogramétrico com a utilização de drone, amarrações com RTK, uso de Laser (com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos), de acordo com o Sistema SIRGAS 2000, destinados à elaboração de projetos e à fiscalização/accompanhamento das obras sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF. Lote 01: Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado e Mapeamento Aerofotogramétrico (Drone), consoante específica do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2023 - SODF (id. 149638057), Ata de Registro de Preços nº 001/2025 (id. 161451619); da Proposta de Preços (id. 151188482) e da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2022, ao Decreto nº 10.024/2019 e à Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG e Termo de Referência. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93. VALOR: 1.188.000,00 (um milhão cento e oitenta e oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6209.3856.0001; Natureza da Despesa: 33.90.35; Fonte de Recursos: 161. O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 475.200,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos reais), conforme Nota de Empenho nº 00081, emitida em 17/02/2025, sob o evento Nº 400091, fonte 161, na modalidade estimativo. PRAZO/VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato. O prazo total dos serviços está estipulado em 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela SODF/SUAF, no DF. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: VALTER CASIMIRO SILVEIRA na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: LEONARDO LEÃO GIACOMIN, na qualidade de Sócio Diretor.

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022 SODF, OBJETIVANDO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00110-00002590/2020-83 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00000421/2024-32 (1º Aditivo) e PROCESSO Nº 00110-00002192/2024-91 (2º Aditivo). - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL CNPJ Nº 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF, representado por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a CONSÓRCIO MC, CNPJ Nº 47.158.521/0001-35, (composto pelas empresas CONSTRUTORA MARQUISE S/A CNPJ 07.950.702/0001-85 e COMSA S/A DO BRASIL CNPJ 13.134.415/0001-08), com sede na Avenida Pontes Vieira, Nº 1838, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP 60.135-238. DO OBJETO: Sob o amparo do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e artigo 9º, § 4º, inciso II, da Lei nº 12.462/2011 bem como dos documentos e justificativas que integram o Processo SEI nº 00110-00003073/2023-74 e o Processo SEI nº 00110-00000421/2024-32, o presente Termo Aditivo objetiva a alteração da Planilha EAP de 2023 (111595555) que deixará de existir, do Contrato Nº 021/2022 - SODF, celebrado em 02/08/2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 05/08/2022 e que tem por objeto Elaboração de Estudos Técnicos, Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, Execução das Obras de readequação e Manual de Operação, Uso e Manutenção da rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, incluindo implantação de faixa exclusiva para ônibus no sistema BRT (Bus Rapid Transit), viadutos, estações BRT, passagens para pedestres, infraestrutura e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, consoante específica o Edital do RDC Eletrônico Contratação Integrada nº 001/2021 – DECOMP/DA. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: A partir da assinatura deste Termo, fica alterado a Planilha EAP, do Contrato nº 021/2022 - SODF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 147 de 05 de agosto de 2022, páginas 77 e 78, em razão da adequação dos percentuais da Planilha EAP de 2023 (111595555) que deixará de existir, passando para embasamento para a elaboração das medições mensais dos serviços realizados pelo Consórcio MC a Planilha EAP Revisada de 2024 (151492864). DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: RENAN VALE DE CARVALHO, na qualidade de Representante Legal.

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 0028/2025 – CAESB. PROCESSO 00092-00054063/2024-58. Pregão Eletrônico nº 90010/2025 – CAESB. ASSINATURA: 26/02/2025. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: aquisição de hipoclorito de sódio. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.8209.8517/6977 UO: 22.202. PROGRAMA DE